



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Joanópolis

**Indicação nº 22/2026**

**Luiz Marcelo Costa**, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indica** que seja enviado à Câmara Projeto de Lei que reconheça a atividade de motoboy e entregador por motocicleta como profissão de relevante interesse público no Município de Joanópolis e criando o Conselho Municipal dos Motoboys e Entregadores como instância oficial de diálogo e participação social. Anexo minuta do projeto.

## **JUSTIFICATIVA**

Os motoboys e entregadores por motocicleta desempenham papel essencial para o funcionamento do comércio, dos serviços e da economia local, garantindo agilidade no atendimento à população, muitas vezes em condições de trabalho desafiadoras e de risco.

Apesar de sua relevância social e econômica, esses profissionais ainda carecem de reconhecimento formal no âmbito municipal e de um espaço institucional de diálogo com o Poder Público. Diante disso, o presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a atividade como de relevante interesse público no Município de Joanópolis, promovendo a valorização da categoria.

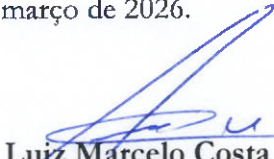
A proposta também autoriza a criação do Conselho Municipal dos Motoboys e Entregadores, com caráter consultivo e participativo, permitindo que os próprios profissionais contribuam com sugestões para melhorias nas condições de trabalho, na mobilidade urbana e na segurança no trânsito.

Além disso, estabelece diretrizes para atenção prioritária a motoboys vítimas de acidentes durante o exercício da atividade, respeitando os protocolos do SUS, e autoriza, a critério do Poder Executivo, a emissão de Carteira de Identificação do Motoboy, sem criação de despesas obrigatórias ao Município.

Assim, o projeto busca promover reconhecimento, valorização e diálogo institucional com a categoria, contribuindo para políticas públicas mais eficientes e humanizadas em Joanópolis.

Demais considerações, se necessárias, serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 06 de março de 2026.

  
**Luiz Marcelo Costa**  
Vereador

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLONº  
DATA: 06/03/26 Hrs: 15:28  
ASS: 



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

## **PROJETO DE LEI Nº xx DO PODER EXECUTIVO**

**Reconhece a atividade de motoboy e entregador por motocicleta como profissão de relevante interesse público no Município de Joanópolis, autoriza a criação do Conselho Municipal dos Motoboys e Entregadores como instância oficial de diálogo e participação social, dispõe sobre atenção à saúde em casos de acidentes de trabalho e autoriza a emissão de Carteira de Identificação do Motoboy, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Joanópolis, a atividade de motoboy e entregador por motocicleta como profissão de relevante interesse público e social, em razão de sua relevância para a economia local, a mobilidade urbana e a prestação de serviços a população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se motoboy ou entregador o profissional que exerce, de forma autônoma ou vinculada a empresa, a atividade de entrega, transporte de mercadorias ou prestação de serviços por meio de motocicleta.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto nesta Lei não cria vínculo empregatício, obrigação trabalhista, previdenciária ou financeira por parte do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal dos Motoboys e Entregadores de Joanópolis, de caráter consultivo, participativo, não deliberativo, não remunerado e sem geração de despesas ao erário.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Motoboys e Entregadores será a instância oficial de diálogo entre o Poder Público e a categoria, com as seguintes finalidades:

I – discutir e propor melhorias para as condições de trabalho da categoria;

II – apresentar sugestões relacionadas ao trânsito, mobilidade urbana e segurança viária;



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

III – colaborar na formulação de políticas públicas voltadas aos motoboys e entregadores;

IV – funcionar como espaço permanente de escuta, organização e fortalecimento da categoria;

V – contribuir para a futura constituição de associação representativa da categoria, respeitada a autonomia dos trabalhadores.

Art. 5º A composição, organização e funcionamento do Conselho serão definidos por ato do Poder Executivo, assegurada a participação majoritária de representantes dos motoboys e entregadores do Município.

Art. 6º O Município de Joanópolis, por meio da rede pública de saúde, deverá assegurar atenção prioritária aos motoboys e entregadores vítimas de acidentes ocorridos durante o exercício da atividade profissional, respeitados os protocolos clínicos e a classificação de risco do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º Para os fins desta Lei, considera-se acidente de trabalho aquele ocorrido durante o deslocamento ou na execução de atividades relacionadas à entrega, transporte ou prestação de serviços por motocicleta.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir procedimentos administrativos e protocolos de atendimento que garantam:

I – agilidade no acolhimento e encaminhamento do trabalhador acidentado;

II – identificação do atendimento como decorrente de acidente de trabalho;

III – integração entre os serviços de saúde, trânsito e assistência social, quando necessário;

IV – orientação ao trabalhador quanto a acompanhamento, reabilitação e demais encaminhamentos.

Parágrafo único. A prioridade prevista não implica quebra da ordem clínica de atendimento, devendo ser observados os critérios técnicos e de gravidade adotados pelo SUS.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério e observada a conveniência administrativa, a instituir a Carteira de Identificação do Motoboy e Entregador, com finalidade exclusivamente identificadora e organizacional.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

§ 1º A Carteira de Identificação poderá ser utilizada para fins de:

I – identificação do profissional perante ações, programas ou campanhas municipais;

II – facilitação da comunicação entre o Poder Público e a categoria;

III – apoio à organização e reconhecimento da atividade no Município.

§ 2º A emissão da Carteira de Identificação será facultativa, gratuita, sem criação de taxas e não obrigatória para o exercício da atividade.

§ 3º A Carteira de Identificação não gera vínculo empregatício, direito funcional ou obrigação financeira por parte do Município.

Art. 10. A execução desta Lei não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, ficando condicionada à conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Os motoboys e entregadores por motocicleta exercem atividade essencial para o funcionamento do comércio, dos serviços e da economia local, sendo responsáveis por garantir agilidade no atendimento à população, muitas vezes em jornadas extensas e sob condições de risco elevado.

Apesar da relevância social e econômica da atividade, esses profissionais historicamente enfrentam a ausência de reconhecimento formal no âmbito municipal, bem como a inexistência de um espaço institucional de diálogo com o Poder Público. Tal lacuna dificulta a construção de políticas públicas voltadas à segurança, organização e valorização da categoria.

O presente Projeto de Lei busca suprir essa necessidade ao reconhecer a atividade de motoboy e entregador como profissão de relevante interesse público no Município de Joanópolis, criando as bases para a valorização profissional e para o fortalecimento da participação social desses trabalhadores.

A proposta autoriza a criação do Conselho Municipal dos Motoboys e Entregadores, concebido como instância consultiva e participativa, destinada a permitir que a própria categoria contribua com sugestões e propostas para a melhoria das condições de trabalho, da mobilidade urbana e da segurança no trânsito, além de estimular sua organização coletiva, inclusive como etapa preliminar à futura constituição de associação representativa.

No campo da saúde pública, o projeto estabelece diretrizes para garantir atenção prioritária aos motoboys vítimas de acidentes ocorridos durante o exercício da



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

atividade profissional, respeitando integralmente os protocolos clínicos e a classificação de risco do Sistema Único de Saúde – SUS. A medida não cria privilégios indevidos, mas assegura acolhimento humanizado e ágil a trabalhadores que se acidentam enquanto prestam serviço à sociedade.

Adicionalmente, a proposição autoriza, a critério do Poder Executivo, a eventual emissão de Carteira de Identificação do Motoboy, com finalidade organizacional e de reconhecimento, sem imposição de obrigação, taxa ou geração automática de despesas ao Município.

Ressalte-se que o Projeto de Lei foi cuidadosamente elaborado para não criar despesas obrigatórias ao Poder Executivo, não interferir em competências federais ou trabalhistas e respeitar os princípios constitucionais da legalidade, da separação dos poderes e da iniciativa legislativa.

Dessa forma, trata-se de uma proposição equilibrada, socialmente justa e juridicamente segura, que promove dignidade, reconhecimento e participação aos motoboys e entregadores do Município de Joanópolis, fortalecendo o diálogo institucional e contribuindo para a construção de políticas públicas mais humanas e eficientes.

Joanópolis, XX de XXX de 2026.

**Prefeito Municipal**